



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

Coronel Xavier Chaves, 06 de maio de 2024

Mensagem: Projeto nº 1.368 /2024

Ementa: ***Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.***

À Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves

Att. Sra. Vereadora Barbara Maria Praia Santos

Presidente da Câmara Municipal

Exma. Sra. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para a análise dessa Egrégia Casa representante do Povo do Município de Coronel Xavier Chaves, o Projeto de Lei nº 1.368/2024 que “Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”, conforme os motivos abaixo expostos que justificam o interesse público.

A Secretaria Municipal de Educação necessita realizar a aquisição de equipamentos para atender as necessidades da escola e dos alunos na consecução do programa de tempo integral. No entanto, foi informado pela contabilidade municipal que o orçamento vigente não possui dotação orçamentária específica para aquisição de equipamentos para o tempo integral.

Deste modo, o projeto de lei em referência tem como finalidade realizar a abertura de crédito especial a partir de recursos decorrentes do superávit financeiro e de excesso de arrecadação no exercício vigente de transferências do FUNDEB para realizar a aquisição de equipamentos de informática, móveis e materiais para o Programa de Tempo Integral do Ensino Fundamental.

Por atender ao interesse público, solicitamos análise da Câmara Municipal do projeto proposto e a sua aprovação, com o objetivo de atender à necessidade mencionada. Como a necessidade de aquisição dos equipamentos é imediata, solicitamos que o projeto de lei seja analisado em regime de urgência.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

PROJETO DE LEI Nº 1.368 DE 09 DE MAIO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 21.080,97 (vinte e um mil, oitenta reais e noventa sete centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesas:

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

UNIDADE:	02.005.003	Ensino Fundamental
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	1000	Educação Em Tempo Integral
PROJ/ATIV:	1.432	Aquisição de Equipamentos de Informática, Móveis e material permanente – Tempo Integral
CONTA:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
FONTE	2.569.000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
COTCE:	0000	
FICHAS	791	R\$9.165,64

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

UNIDADE:	02.005.003	Ensino Fundamental
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	1000	Educação Em Tempo Integral
PROJ/ATIV:	1.432	Aquisição de Equipamentos de Informática, Móveis e material permanente – Tempo Integral
CONTA:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
FONTE	1.569.000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
COTCE:	0000	
FICHAS	791	R\$11.915,33

Parágrafo único. Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

de despesas relativas ao Programa Tempo Integral do Ensino Fundamental.

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta Lei, o superávit financeiro, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado na seguinte fonte de recurso: R\$9.165,64 na fonte 2.569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado na seguinte fonte de recurso: R\$11.915,33 na fonte 1.569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº 1435 de 06 de julho de 2023 que estabeleceu as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2024 e na Lei Municipal nº 1345 de 17 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 09 de maio de 2023.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal